**LEI Nº. 2128 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

***“Altera a redação do artigo2º da Lei nº 821, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão de Cartão de Crédito Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) aos Servidores Públicos Municipaise dá outras providências.***

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo,Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -**O artigo 2º da Lei nº 821, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - O Cartão Magnético Personalizado (cartão alimentação) de que trata o artigo anterior, terá recarga mensal de crédito e será concedido no valor de R$ 225,75 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) para os servidores previstos no inciso I do artigo anterior, e no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para os beneficiários previstos no inciso II do artigo anterior”. (NR)**

**Art. 2º** - As despesas decorrentesdo artigo 1º dessa Lei,correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e estimativa de impacto orçamentário anexo, a saber: 02.03.04.122.0005.2.007.3390.46

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2019.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de agosto de 2019.

**Antônio Carlos Noronha Bicalho**

**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**